

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL CASA LAR CAPINZAL**

CNPJ: 12.341.411/0001-20
Rua Carmelo Zocoli, 155
C.E.P.: 89665-000 - Capinzal - SC

TOMADA DE PREÇO

Nr.: 1/2019 - TP

Processo Administrativo: 2/2019
Processo de Licitação: 3/2019
Data do Processo: 19/03/2019

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 2/2019 (Sequência: 2)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para execução de obra de ampliação e adequação do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar - CIALAR. Com Recursos Próprios

Conforme Ata de Recebimento e Abertura de Documentação n° 1/2019 (Sequência 1), a sessão foi suspensa a fim de sanar tecnicamente a documentação apresentada pela empresa CONSTRUTORA CIVILE LTDA para atender o solicitado no item 4.4.1 (Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis). A documentação apresentada pela empresa supra citada foi encaminhada ao Setor de Contabilidade em 17 de abril de 2019 através do Memorando n° 0038/2019 e a Contadora responsável, Marliisa Aparecida Padilha emitiu Parecer Técnico, protocolado pelo Setor de Compras e Licitações em 22 de abril de 2019, dizendo que apesar de constatar que o índice de liquidez corrente da empresa (2,70), obtido por cálculo realizado por ela, é um índice favorável, o qual indica que a empresa possui boa situação financeira, também aponta que a Resolução CFC n° 1.418/12 aprova a ITG 1000 como modelo contábil para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, como está enquadrada a empresa em questão. Na referida Norma, as empresas devem elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social, e ainda, apesar de não serem obrigatórias neste caso, outras Demonstrações podem ser apresentadas como complemento. Desta maneira, a Comissão Permanente de Licitações, analisando o exigido pelo Edital em seu item 4.4.1, o Parecer emitido pelo Setor Competente (Contabilidade), conclui que a documentação técnica apresentada pela Empresa Construtora Civile Ltda está incompleta, pois, apresentou apenas o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, e não seus Termos de Abertura e Encerramento que realmente comprovam a escrituração do referido Documento Fiscal, bem como há a ausência das Notas Explicativas, na qual é informado qual Norma Contábil foi utilizada, para a posterior fiscalização pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC. Sendo assim, esta Comissão resolve por INABILITAR a empresa CONSTRUTORA CIVILE LTDA, por não suprir todas as exigências editalícias e entender que a verificação de situação financeira constatada pela contadora é insuficiente, uma vez, como também apontado por ela, há outras exigências do Conselho Regional de Contabilidade quanto a escrituração contábil, bem como INABILITAR a empresa ELÓI HILÁRIO BRANDT CONSTRUTORA, por não atender aos itens 4.4.1 e 4.3.4 do Edital, já especificados na Ata anterior e por HABILITAR as empresas CONSTRUTORA JHR - EIRELI e B&P CONSTRUTORA LTDA, uma vez que apresentaram toda documentação exigida. A Comissão de Licitação entrará em contato com os licitantes a fim de informá-los do teor da presente ata, para que se manifestem quanto a intenção de interpor recurso ou não, pois querendo essa Comissão lhes concederá o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis e do contrário, apresentem termo de renúncia.

Capinzal, 23 de Abril de 2019

COMISSÃO:

DAIANE TOSCAN HELT

ANA PAULA ENDERLE

ELAINE FATIMA GOTARDO

THAYS INARA BONISSONI ALMEIDA

JORGE LUIZ SOLDI

LEDA MARA POGGERE


..... Presidente da Comissão de Licitação


..... MEMBRO


..... MEMBRO

..... - SUPLENTE

..... - SUPLENTE

..... - SUPLENTE